



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Gabinete da Vereadora ROSIENE SANTOS LIMA

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 485/2026

EM 27/03/2026

RESP: ASPL/ben

## INDICAÇÃO

### INDICAÇÃO Nº 150/2026

#### Destinatário

|              |   |
|--------------|---|
| Ao Exmo. Sr. | Leandro Santos das Dores                                  |
| Cargo:       | Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra / ES |

#### DA INDICAÇÃO

ROSIENE SANTOS LIMA, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, que após ouvido em Plenário, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de creches em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade em todas as unidades de Educação Infantil do Município de Conceição da Barra/ES, garantindo atendimento educacional pleno, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e com as diretrizes nacionais de educação.

#### JUSTIFICATIVA

##### 1. DA REALIDADE LOCAL E DA DEMANDA DAS FAMÍLIAS

Os dados da rede municipal de Educação Infantil de Conceição da Barra revelam que o Município conta atualmente com 11 unidades de ensino — 6 CMEIs, 3 UPEs e 2 UPEMs —, que juntas atendem crianças matriculadas do 1º ao 5º ano de ensino. Tais números demonstram uma demanda expressiva e crescente pela educação infantil no Município, especialmente nas faixas etárias de 0 a 5 anos, que correspondem ao período mais sensível do desenvolvimento humano.

Contudo, a ausência de atendimento em tempo integral impõe severas restrições à rotina das famílias, em especial às mães trabalhadoras, que se veem obrigadas a escolher entre o sustento da família e o cuidado dos filhos. Inúmeras mulheres residentes no Município deixam de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho formal por falta de um equipamento público que acolha seus filhos durante a jornada laboral. Essa realidade perpetua ciclos de pobreza, vulnerabilidade social e desigualdade de gênero, impedindo a plena emancipação econômica da mulher.

##### 2. DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL — BASES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso IV, estabelece como dever do Estado a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade". Este dispositivo consagra a educação infantil como direito público subjetivo, ou seja, exigível diretamente pelo cidadão perante o Poder Público.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece ainda que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CONTRIBUȚIA ÎN EXPEDIENTE

LA ...

...

...

...



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Gabinete da Vereadora ROSIENE SANTOS LIMA

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 ampliou a obrigatoriedade do ensino para a faixa de 4 a 17 anos, reforçando o compromisso do Estado com a universalização da educação básica e com o atendimento à pré-escola. Nesse contexto, a creche em tempo integral é exigência mínima de cumprimento do mandamento constitucional.

### 3. DAS BASES LEGAIS INFRACONSTITUCIONAIS

A Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — reitera, em seu art. 54, inciso IV, ser dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. O art. 53 do mesmo diploma assegura à criança o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A Lei nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância — estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, considerando crianças de 0 a 6 anos. O art. 5º do referido diploma prevê que "*os direitos da criança na primeira infância impõem ao Estado, à família, à comunidade e à sociedade em geral a obrigação de assegurar à criança o pleno desenvolvimento em todos os seus aspectos.*" O Município, como ente da federação, é coobrigado a implementar tais políticas.

### 4. DO IMPACTO DO TEMPO INTEGRAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da UNESCO demonstram que crianças que frequentam creche em tempo integral apresentam melhor desempenho cognitivo, maior capacidade de socialização, menor índice de repetência ao longo da vida escolar e menor vulnerabilidade à violência e ao trabalho infantil. Investir na primeira infância é reconhecido como a política pública de maior retorno social por unidade investida, superando qualquer outro programa de transferência de renda ou assistência social.

No Brasil, o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), do Governo Federal, e os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) preveem recursos específicos para a educação infantil em tempo integral. O Município de Conceição da Barra tem, portanto, acesso a fontes de financiamento que tornam viável a implantação da creche em tempo integral sem comprometimento desproporcional do orçamento municipal.

### 5. DA EQUIDADE DE GÊNERO E DO EMPODERAMENTO DA MULHER

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil, estabelece em seu art. 11 que os Estados-partes devem adotar medidas para assegurar os mesmos direitos para homens e mulheres no emprego, incluindo o direito à proteção da saúde e à segurança no trabalho, e em particular a proteção da função reprodutiva. O fornecimento de creche em tempo integral é instrumento direto de concretização desta obrigação convencional.

A ausência de creche em tempo integral discrimina, na prática, a mulher no mercado de trabalho. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que a maternidade é o

A handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line extending to the right.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Gabinete da Vereadora **ROSIENE SANTOS LIMA**

principal fator de redução da participação feminina no mercado de trabalho formal em municípios de pequeno porte. Ao garantir atendimento integral às crianças, o Município empodera suas mães, reduz desigualdades estruturais e estimula o desenvolvimento econômico local.

### 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, a implantação de creche em tempo integral não é um favor à população — é obrigação constitucional, legal e convencional do Poder Público Municipal. Trata-se de medida urgente, necessária e plenamente viável, especialmente considerando os recursos do FUNDEB, do ProInfância e de outros instrumentos de financiamento federal disponíveis para esta finalidade.

Indicamos, portanto, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adote, com a máxima brevidade, providências concretas para a ampliação da jornada das unidades de Educação Infantil para o regime de tempo integral, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade social e para as mães que se encontram inseridas ou em processo de inserção no mercado de trabalho, garantindo-se o pleno exercício do direito fundamental à educação de todas as crianças de 0 a 5 anos de idade.

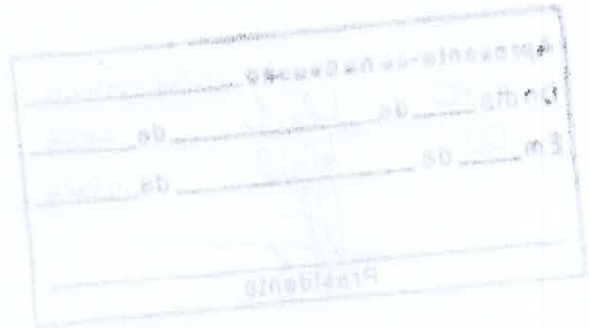
Sala das Sessões, 26 de março de 2026.




Documento assinado digitalmente  
**ROSIENE SANTOS LIMA**  
Data: 26/03/2026 15:54:18-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

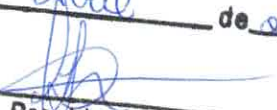
**ROSIENE SANTOS LIMA**

Vereadora



Aprovado por 8 em sessão Ordinária  
realizada em 02/04/2026 Por 8 votos  
favoráveis e 8 votos contrários.  
A cargo do Gabinete para os devidos fins.  
Ata das sessões em 02/04/2026  
Presidente  
Providenciado. Feito OFIGPICM/º 05/2026

Recebido nesta  
Ao Gabinete do Sr Presidente  
para os devidos fins.  
Em 02/04/2026  
  
Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão ordinária  
Do dia 02 de Abril de 2026  
Em 02 de Abril de 2026  
  
Presidente